



AETÉ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“GESTORA” OU “AETÉ Asset”)

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“Política”)

ÍNDICE

1. Objetivo e Aplicabilidade	3
2. Base Legal	4
3. Responsabilidades e Obrigações	4
4. Regra Geral de Negociações	4
4.1. Negociações Vedadas	5
4.2. Exceções.....	6
4.3. Negociações que Requerem aprovação Prévia	6
4.4. Negociações Permitidas	6
5. Aquisição em Fundos Geridos pela Gestora	6
6. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos.	7
7. Investimento de recursos próprios da Gestora	8
8. Vigência e Atualização	9
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS (Ingresso)	10
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS (Periódica)	11

1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance e Risco considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance e Risco avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

Anexo II, confirmando o cumprimento desta Política - Anual.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021 (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA; e
- (iv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance e Risco formada pelo Diretor de Compliance e Risco e pelos demais colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Equipe de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance e Risco para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo, prezando sempre pela parcimônia e sua saúde financeira e patrimonial.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a:

- (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance e Risco; e
- (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Equipe de Compliance e Risco, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Equipe de Compliance e Risco, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

4.1. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto possuir informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que

forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não; e

- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados.

4.2. Exceções

O Diretor de Compliance e Risco poderá autorizar, prévia e expressamente, exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor de Compliance e Risco, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Diretor de Compliance e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

4.3. Negociações que Requerem aprovação Prévia

Os Colaboradores deverão obter autorização prévia expressa do Diretor de Compliance e Risco para as seguintes negociações:

- (i) Comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados;
- (ii) Participação em ofertas públicas iniciais (IPOs); e
- (iii) Comprar ou vender ativos que os fundos sob gestão tenham investimento ou possam, de alguma forma, causar concorrência aos veículos.

4.4. Negociações Permitidas

É permitida a realização de negociações que:

- (i) não estejam expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação pelo Diretor de Compliance e Risco; e
- (ii) estão indicadas no 4.3 acima e tenham sido previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e Risco.

5. Aquisição em Fundos Geridos pela Gestora

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Gestora ("Fundos"), observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e/ou
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.

6. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto se houver permissão expressa no regulamento do Fundo.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Deve existir permissão expressa para tal operação no regulamento do Fundo;
- (ii) A Equipe de Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iii) Por fim, a Gestora não realizará operações diretas entre Fundos em ambiente de bolsa de valores.

Por fim, conforme previsto no Código de Ética da Gestora, cumpre reiterar que seus Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em fundos sob sua gestão.

Nesse sentido, a Gestora esclarece que tais recursos serão tão somente aplicados em fundos de investimento sob gestão da Gestora diretamente, ou fundos de investimentos, exclusivos ou não, que invistam em cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora que sejam, direta ou indiretamente, destinados aos seus clientes.

Ademais, tendo em vista o acima exposto, a Gestora estabeleceu as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as

aplicações dos recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

- (i) Em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento não equitativo em relação aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da Gestora;
- (ii) É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- (iii) Não pode haver preferência com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora; e
- (iv) Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e tais investimentos, o Diretor de Compliance e Risco deverá ser imediatamente informada para a devida avaliação e tratamento do assunto.

7. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

8. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Tópicos
Novembro 2022	1ª	-
Novembro 2023	2ª	Revisão anual.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS (Ingresso)

Através deste instrumento eu, _____, inscrição CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento da Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **AETÉ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), com o qual concordei integralmente.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizarei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance a solicitar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação;
- (iii) estou ciente e de acordo em apresentar ao Diretor de Compliance, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação deste, os meus extratos bancários e informações financeiras, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política; e
- (i) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.
- (ii) Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos pela GESTORA, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

[COLABORADOR]

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS (Periódica)

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [___.___.____] a [___.___.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **AETÉ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (iii) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (iv) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política; e
- (v) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]